



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 1

PROJETO DE LEI Nº 5.245, DE 2009

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se aos artigos 6º e 7º do Projeto de Lei nº 5.245, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 6º. O art. 3º da Lei nº 10.997, de 15 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º
.....

II – regidos pelo Plano de Classificação de Cargos (PCC), instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, pelo Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (PGPE), instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, ou por planos correlatos, desde que lotados no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, os redistribuídos para a Receita Federal do Brasil por força da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, e aqueles fixados na Procuradoria Federal, por força da Portaria Conjunta AGU/INSS/PGF nº 01/2008, de 17 de novembro de 2008; ou

.....
§ 4º - O prazo para exercer a opção referida no § 2º, nos casos de servidores afastados nos termos dos arts. 81 e 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será contado a partir do término do afastamento, excetuando-se as situações previstas no inciso I, do art. 81, bem como aquelas incluídas nos incisos I, VI e alíneas “a”, “b”, “d” e “f” do inciso VIII do art. 102 da referida Lei.”

“Art. 7º - Poderão fazer a opção a que se refere o § 1º do art. 3º da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, os servidores mencionados nos incisos I e II do art. 3º da Lei nº 10.997, de 2004, desde que lotados no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, até 30 de abril de 2009.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca adequar o texto do PL nº 5.245, de 2009, para atender servidores atualmente lotados no INSS que seriam prejudicados com a aprovação do texto na forma encaminhada.

Sala das Sessões, em

Deputado **HENRIQUE EDUARDO ALVES**
Líder do PMDB

Henrique Eduardo Alves
Henrique Eduardo Alves
Henrique Eduardo Alves